



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 310/2018
DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Siriri do Estado de Sergipe, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

Art. 2º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

Art. 3º - As contratações a que se refere o inciso I do art. 2º serão feitas exclusivamente por Projeto ou Programa do Governo Federal e Estadual, nas áreas da Saúde, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e também da Administração Geral desta Prefeitura, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Siriri.

Art. 5º - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Será proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta, indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos, são estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Siriri, 17 de outubro de 2018.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| QUANTIDADE | CARGOS | CARGA HORARIA | SALÁRIO BASE | INSALUBRIDADE | TOTAL |
|------------|--|---------------|---------------------------|---------------|------------------------------|
| 3/1 | Fisioterapeuta/ Fisioterapeuta Nasf | 30h/30H | R\$ 1.680,00/1.625,00 | XXX/20% | R\$ 1.680,00/ 1.950,00 |
| 4 | Agente de Combate as Endemias | 40h | R\$ 1.014,00 | 20% | R\$ 1.216,80 |
| 1 | Farmacêutico Bioquímico | 36h | R\$ 1.962,00 | XXX | R\$ 1.962,00 |
| 4 | Agente Comunitário de Saúde | 40h | R\$ 1.014,00 | 20% | R\$ 1.014,00 |
| 2/1 | Educador Físico/ Educador Físico Nasf | 20h/40 | R\$ 1.500,00/1.625,00 | XXX/20% | R\$ 1.500,00/ 1.950,00 |
| 2 | Médico: Ginecologista/ Obstetra/ Pediatra | 12h | R\$ 3.000,00 | 20% | R\$ 3.600,00 |
| 1 | Médico: Ortopedista | 12h | R\$ 3.500,00 | 20% | R\$ 4.200,00 |
| 3 | Médico: PSF | 40h | R\$ 6.500,00 | 20% | R\$ 7.800,00 |
| 1 | Médico Geral e demais Especialidades Médicas | 12h | R\$ 3.000,00 | 20% | R\$ 3.600,00 |
| 2/1 | Enfermeiro/ Enfermeiro PSF | 40h | R\$ 3.000,00/ 3.600,00 | 20% | R\$ 3.600,00/ 4.320,00 |
| 8 | Técnico de Enfermagem | 40h | R\$ 987,00 | 20% | R\$ 1.184,40 |
| 3 | Auxiliar de Enfermagem | 40h | R\$ 937,00 | 20% | R\$ 1.124,40 |
| 2 | Técnico de Saúde Bucal | 40h | R\$ 987,00 | 20% | R\$ 1.950,00 |
| 1 | Técnico de Laboratório- Entomologia e Esquistossomose | 40h | R\$ 1.500,00 | 20% | R\$ 1.800,00 |
| 1 | Psicólogo | 30h | R\$ 1.625,00 | 20% | R\$ 1.950,00 |
| 1 | Assistente Social | 30h | R\$ 1.625,00 | 20% | R\$ 1.950,00 |
| 1 | Nutricionista | 30h | R\$ 1.625,00 | 20% | R\$ 1.950,00 |
| 1/1 | Odontólogo/ Odontólogo PSF | 40h | R\$ 3.000,00/ 3.600,00 | 20% | R\$ 3.600,00/ 4.320,00 |
| 1 | Médico Veterinário | 30h | R\$ 1.625,00 | 20% | R\$ 1.950,00 |



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

*** AOS MÉDICOS CLINICO – GERAL PLANTONISTA SERÁ PAGO O VALOR DE R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTO REAIS)** para carga horaria de 24H. Para a carga horaria de 12h será pago R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

***SERÁ ACRESCIDO MAIS 2 VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE APROVADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL.**

***SERÁ ACRESCIDA MAIS 2 VAGAS PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO PARA A ACADEMIA DA SAÚDE QUE SERÃO PAGAS COM RECURSO FEDERAL.**

***AO ENFERMEIRO DO PSF QUE RESPONDER TECNICAMENTE POR ATÉ 2 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (RT) SERÁ ACRESCIDO 20% SALARIO BASE À TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.**

***SERÁ ACRESCIDO 1 VAGA PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA À DOMICÍLIO PARA O NASF TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DE RECURSO FEDERAL PARA PAGAMENTO.**

***AO FISIOTERAPEUTA QUE ASSUMIR COORDENAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA SERÁ ACRESCIDO 20% À TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO.**

***AO GERENTE, CARGO CRIADO PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB) DE 2017, TEM O PAPEL DE GARANTIR O PLANEJAMENTO EM SAÚDE, A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO, COORDENAÇÃO DAS AÇÕES NO TERRITÓRIO E INTEGRAÇÃO DA UBS COM OUTROS SERVIÇOS. O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DE CUSTEIO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) MODALIDADE II, O QUE CORRESPONDE A R\$ 713,00. A FUNÇÃO SERÁ EXERCIDA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO, COM NÍVEL SUPERIOR, E NÃO INTEGRANTE DAS EQUIPES MÍNIMAS VINCULADAS ÀS UBS.**

*** AS EQUIPES DE SAÚDE FAMÍLIA QUE RECEBEREM PMAQ (RECURSO FEDERAL) MEDIANTE PACTUAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO MESMO EM COSONÂNCIA COM OS VALORES RECEBIDOS.**

***PARA CUMPRIMENTO DO TAG (TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO) FIRMADO COM O TRIBUNAL DE CONTAS É NECESSÁRIO ACRESCEER UMA VAGA DE COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA NÍVEL SUPERIOR.**

Siriri, 17 de outubro de 2018.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal